



Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.634.242/0001-38

LEI MUNICIPAL Nº 38 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.002.

“Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes (DEMUTRAN) e dá outras providências”.

EMILSON COURAS DA SILVA - Prefeito Municipal de Apiaí - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a lei:

Artigo 1º - Fica criado o Departamento Municipal de Trânsito e transporte (DEMUTRAN), em atendimento a Lei federal n.º 9.503/97, que estabelece o Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 2º – Compete ao Departamento Municipal de Trânsito e Transporte :

I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições as quais estão definidas nesta Lei, no Código Nacional de Trânsito – CONTRAN, pelo Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN e outros órgãos do Sistema Nacional de Trânsito que tenham prerrogativa legal para a criação e atribuição de delegação de competência;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais;

III -- promover o desenvolvimento da circulação e segurança de bicicletas;

IV – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

V – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas.

VI- estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivos de trânsito.

VII- executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito.

VIII- aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas.

Ladeira Manoel Augusto, 92 - Fones: (15) 552-1011/552-1485 - Fax: (15) 552-1926/552-1927/552-1670
e-mail: pmapiai1@apiainet.com.br - CEP 18320-000 - APIAÍ - Estado de São Paulo



Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.634.242/0001-38

IX – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas as infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

X – fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal nº 9503, de 23.09.1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

XI – implantar, manter, operar e fiscalizar, quando terceirizado, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XII- arrecadar, através do caixa único da Prefeitura Municipal, os valores provenientes da aplicação das multas de suas competências;

XIII- arrecadar valores provenientes de estradas e remoção de veículos e objetos e escoltas de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XIV- credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de seguranças relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;

XV – integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

XVI – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XVII – promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecida pelo CONTRAN;

XVIII – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XIX – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas aplicadas;

XX – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XXI – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzido pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no artigo 66 da Lei Federal nº 9503 de 23.09.1997, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

XXII – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

Ladeira Manoel Augusto, 92 - Fones: (15) 552-1011/552-1485 - Fax: (15) 552-1926/552-1927/552-1670
e-mail: pmapiai1@apiainet.com.br - CEP 18320-000 - - APIAÍ - Estado de São Paulo



Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.634.242/0001-38

XXIII – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXIV – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito do Estado, sob coordenação do CIRETRAN;

XXV – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

XXVI – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego; e

XXVII – analisar e dar pareceres nos projetos de loteamento, no que tange ao impacto no Sistema Viário Municipal.

Artigo 3º - A Estrutura para funcionamento do departamento Municipal de Trânsito e Transporte deverá estar de acordo com a resolução n.º 106/99 – CONTRAN ou demais resoluções.

Parágrafo unico – Departamento Municipal de Trânsito e Transporte desenvolverá as atividades de Engenharia de Trânsito e Transporte, fiscalização de Trânsito transporte, educação de trânsito, controle e análise de estatística e ainda designará a 1 (um) representante na Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI.

Artigo 4º - O Departamento Municipal de Trânsito e Transporte deverá Ter dotação orçamentária própria e deverá Ter conta bancária específica, cuja aplicação será exclusiva na área de trânsito conforme autoriza a lei n.º 9.503 – C.T.B.

Artigo 5º - Fica alterado os termos da Lei Municipal n. 40/01, instituindo na Estrutura Administrativa do Município, o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte, unidade subordinada à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que terá a seguinte estruturação e responsabilidades internas.

Diretoria – Gerenciamento de todas os setores:

I – Setor de Engenharia e Fiscalização de Trânsito e Transporte:

- Projeto de Sinalização do Sistema Viário;
- Fiscalização e Orientação de Trânsito e Operação do Sistema de Multas de Trânsito de Competência Municipal;
- Planejamento e Fiscalização do Sistema Coletivo Municipal por ônibus e auto – locação;
- Sistema de taxi e transporte de escolares.

Ladeira Manoel Augusto, 92 - Fones: (15) 552-1011/552-1485 - Fax: (15) 552-1926/552-1927/552-1670
e-mail: pmapiai1@apiainet.com.br - CEP 18320-000 - APIAÍ - Estado de São Paulo



Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.634.242/0001-38

II – Setor de Educação e Controle de Análises e Estatística de Trânsito:

- Campanhas educativas junto às Escolas Municipais e Estaduais, conforme capítulo VI do Código de Trânsito Brasileiro e Controle de Análises e Estatísticas de Trânsito conforme inciso IV do Artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

III – Setor de Serviços Gerais.

- Execução de Serviços de Implantação, Operação e Manutenção de Sinalização de Trânsito e Interdições.

Artigo 6º - Fica alterado os termos da Lei n. 41/01, criando e inserindo no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, afetos ao DEMUTRAN, o seguinte Cargo, regido pela legislação municipal:

I – um (01) cargo de Diretor Municipal de Trânsito, com remuneração mensal correspondente à quantia de R\$ 1.369,00 (hum mil, trezentos e sessenta e nove reais);
(Vetado – Emenda Modificativa)

Parágrafo 1º – São requisitos para preenchimento do cargo de Diretor Municipal de Trânsito a formação Universitária em Direito;

Parágrafo 2º – O cargo ora instituído será de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal;

Parágrafo 3º – O Executivo Municipal fica autorizado a remanejar de outros setores, funcionários para integrar o corpo operacional do DEMUTRAN.

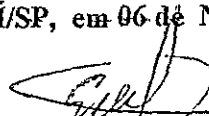
Parágrafo 4º - (Vetado – Emenda Aditiva)

Artigo 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Artigo 8º – As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e futuras, ficando autorizada a abertura de crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), suplementadas se necessárias.

Artigo 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APIAÍ/SP, em 06 de Novembro de 2002.



EMILSON COURAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE APIAÍ/SP.

Ladeira Manoel Augusto, 92 - Fones: (15) 552-1011/552-1485 - Fax: (15) 552-1926/552-1927/552-1670
e-mail: pmapiai1@apiainet.com.br - CEP 18320-000 - APIAÍ - Estado de São Paulo